



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 512/2025

Sessão do dia 30 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 30 de julho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 186/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x PARANAVAÍ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 12/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): MARCOS CESAR BLANK (ARBITRO - ID 157) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: ÁRBITRO, em razão da sua displicência pelos fatos relatados em súmula, pois conforme consta, limitou-se a expor os motivos das aplicações dos cartões amarelos e vermelhos, utilizando-se das frases dispostas pelo sistema, não especificando, esclarecendo os fatos, não justificando, ou talvez, acrescentando em ou outro campo seus motivos para as punições.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu artigo 266 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Decisão Recorrida: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 266 do CBJD.

Denunciado(a): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS - ID 92) .

Fundamento Legal: .

Fato Denunciado: .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 555/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LUCAS MARQUES BENTO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 300796) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258, caput e 257

Fato Denunciado: FATO 1 - O desrespeito com o emprego de palavras ofensivas (xingamentos) para o atleta adversário configura a conduta antidesportiva, infração prevista no art. 258, caput do CBJD1 , pelo que requer a condenação.

FATO 2 - O tumulto, a troca de empurrões entre os atletas, é infração prevista no art. 257, §1º do CBJD2 , pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): ROMARIO CRISTIANO BECKER (ATLETA - ID 311500) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, capute 257

Fato Denunciado: FATO 1 - O desrespeito com o emprego de palavras ofensivas (xingamentos) para o atleta adversário configura a conduta antidesportiva, infração prevista no art. 258, caput do CBJD, pelo que requer a condenação.

FATO 2 - O tumulto, a troca de empurrões entre os atletas, é infração prevista no art. 257, §1º do CBJD, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 213, I E III

Fato Denunciado: ' Informo que aos 49 minutos do 2º Tempo paralisei a partida por 2 minutos, após o assistente nº 2 Sr Wesley Waldir Marmitt, relatar que a torcida do time CAPÃO RASO (Onde é designado a ficar a torcida do time mandante), estavam cuspidos e atirando um líquido no assistente.(relatando que seria copo de cerveja).

Paralisei o jogo e informei o fato ao time mandante CAPÃO RASO, que mandou seu capitão e treinado para conter os torcedores. Após a conversa com os torcedores, o fato sessou.

A desordem e o lançamento de líquidos contra o árbitro são infrações previstas no artigo 213, incisos I e III do CBJD3 , pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 557/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTA QUITÉRIA x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 31/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): JOAO PEDRO BARBOSA DZIOBA (ATLETA - ID 801451) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 254-A, inciso I, do CBJD, por duas vezes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: atleta da EPD NOVO MUNDO, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 14 minutos do segundo tempo, adotar "conduta violenta com uso de força excessiva sem a disputa de bola, acertando o adversário com um soco na região da cabeça. Após a apresentação do cartão vermelho, o atleta novamente se dirigiu ao adversário e desferiu um segundo soco, dessa vez na região das costas, sendo necessário ser contido e retirado do campo por seus companheiros e membros da comissão técnica de sua equipe."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, inciso I, do CBJD, por duas vezes.

Denunciado(a): HENRIQUE MIRANDA CARDOSO (ATLETA - ID 814450) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da NOVO MUNDO, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 16 minutos do segundo tempo, adotar "conduta violenta com uso de força excessiva fora da disputa de bola, acertando um chute no adversário com o pé na região da coxa, mesmo este já estando no chão após uma dividida anterior."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Autos nº 563/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO VILA TORRES x GENTE DA GENTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): CLEITON BRITO DOS SANTOS (ATLETA - ID 297017) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: art. 254-A, inciso I, do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD UNIÃO VILA TORRES, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 15 minutos do primeiro tempo, "com o jogo paralisado, Golpear, com 4 (quatro) socos de mão fechada, a região do pescoço e queixo de seu adversário nº 03 WAGNER ANTONIO BRISOLA, fazendo uso de força excessiva, fora da disputa da bola".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, devendo, na fixação de eventual pena, ser considerada a extrema gravidade da infração (art. 178, do CBJD).

Denunciado(a): WAGNER ANTONIO BRISOLA (ATLETA - ID 419438) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD GENTE DA GENTE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 15 minutos do segundo tempo, "revidar e também golpear, com 4 (quatro) socos de mão fechada, a região do pescoço e queixo de seu adversário, Nº 09 CLEITON BRITO DOS SANTOS, fazendo uso de força excessiva, fora da disputa da bola".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, devendo, na fixação de eventual pena, ser considerada a extrema gravidade da infração (art. 178, do CBJD).

Autos nº 565/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: SANTÍSSIMA TRINDADE x EC OLÍMPICO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): JOAO VITOR RIBEIRO (ATLETA - ID 815684) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Fato Denunciado: camisa 12, atleta da EPD EC OLÍMPICO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso de forma direta, aos 47 minutos do 2º tempo por reclamar de forma acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem dizendo: "Va se foder porra, foi falta caralho, vai toma no cu, apita essa merda". Destaca-se que o árbitro informou na Súmula que o atleta feriu sua moral e honra.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, ambos do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR